

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**TERMO DE CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE PESCADO**

**Preâmbulo:** Trata-se de instrumento particular de Convênio que entre si celebram de um lado CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e de outro lado Comercial Castro, visando o fornecimento de pescado para os colaboradores da Companhia, com desconto.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF sob o n.º 03.940.848/0001-99, com sede à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP n.º 78.718-104, nesta representada pelo Sr. Marcus Vinicius Neves e Darciadaiany dos Santos Paes, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONVENIADA**;

e do outro lado **C. CASTRO PAES EIRELI**, nome fantasia **COMERCIAL CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF sob o n.º 21.192.718/0001-15, com sede na Avenida Henrique de Souza Rego, n.º 897, Quadra n.º 67, Lote n.º 21, Jardim Liberdade, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Cleiton Castro Paes, inscrito com CPF/MF sob o n.º 951.238.901-06, adiante denominado **CONVENENTE**. , resolvem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CONTRATO.**

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente contrato:

a) Cada parte está apta a cumprir com as suas respectivas obrigações previstas neste instrumento, investidas de lealdade e boa-fé;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- b) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este contrato, nem tem urgência em contratar;
- c) As partes foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste contrato, os riscos do negócio e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- d) O presente contrato passa a produzir efeitos a partir da assinatura, restando a CONVENIADA E CONVENIENTE obrigados ao cumprimento estrito das cláusulas do presente, não figurando como mera expectativa.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Convênio para Fornecimento de Pescado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto o fornecimento de produto de pescado pelo CONVENIENTE aos colaboradores da CONVENIADA durante e após a semana santa.

1.2. São considerados beneficiários os Diretores, Gerentes, Coordenadores, Funcionários e Estagiários da CONVENIADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PRODUTOS OFERTADOS.**

2.1. O CONVENIENTE ofertará aos citados na subcláusula 1.2 os seguintes produtos: peixe pintado e tambatinga; dentro dos valores abaixo especificados:

- a) Peixe Pintado – inteiro: R\$ 41,99 (quarenta e um reais e noventa e nove centavos) o quilo;
- b) Peixe Tambatinga – inteiro: R\$ 23,99 (vinte e três e noventa e nove centavos) o quilo.

2.2. Os beneficiários indicados na subcláusula 1.2, ao adquirir o produto, poderá optar pelos cortes de sua preferência (postas e ventrechas), sem nenhum acréscimo no valor do quilo.

2.3. Os produtos poderão ser fornecidos *in natura* ou congelados, desde que estejam adequados ao padrão de qualidade e armazenamento.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. Será concedida aos beneficiários a forma de pagamento dos itens supramencionados, de acordo com os valores descritos nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 2.1., as seguintes formas de pagamento:

- a) Cartão de Crédito (a vista ou parcelado em até 3 vezes);
- b) Cartão de Débito;
- c) PIX; e
- d) Desconto em folha de pagamento (em até 3 vezes), mediante preenchimento de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento – fornecida no ato da compra.

3.2. Realizada aquisição do produto na forma prevista na alínea “d” da subcláusula 3.1., a CONVENIADA deverá providenciar o desconto em folha e repassar tais valores até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária de titularidade do CONVENENTE, qual seja: Banco Sicredi (748), Agência n.º 0809, Conta Corrente n.º 55703-5, observando a quantidade de parcelas definidas entre o CONVENENTE e os beneficiários no ato da compra.

3.3. A CONVENIADA, neste ato, figura como autorizada a realizar o desconto em folha de pagamento dos funcionários quando assim o termo indicar.

**CLÁUSULA QUATRA- DO LOCAL DA OFERTA E RETIRADA DO PRODUTOS.**

4.1. A CONVENENTE ofertará os produtos no pátio da CONVENIADA, sendo autorizado a instalação de *stand* de vendas pelo período compreendido entre os dias 4 (quatro) e 5 (cinco) de abril de 2023, a partir das 15h00min.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

5.1. A CONVENIADA se responsabiliza em disponibilizar local para oferta dos produtos, divulgar os benefícios do presente convênio aos seus colaboradores e realizar o repasse ao CONVENENTE quanto a aquisição se de na forma da alínea “d” da subcláusula 3.1.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.2. O CONVENIENTE se responsabiliza em ofertar os produtos de acordo com os termos desse convênio, não obstante as demais obrigatoriedades impostas pelos órgãos de vigilância sanitária, em quantidade suficiente para atender a demanda dos beneficiários da CONVENIADA, dentro do prazo e na forma prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento.

6.2. Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rondonópolis/MT, 03 de abril de 2023.

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA**

Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**

Diretora Administrativa e Financeira

**CLEITON CASTRO PAES**

COMERCIAL CASTRO

TESTEMUNHAS:

**Heliomar Cardoso**  
Gerente Departamento  
Administrativo e Compras  
CODER